

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº 52, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

*Dispõe sobre a comunicação eletrônica entre a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.*

*A Diretora responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 76 e a alínea "a" do inciso I do art. 85, ambas da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e considerando os arts. 2º e 9º da RN nº 411, de 21 de setembro de 2016, resolve:*

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre a utilização de meio eletrônico para a comunicação entre a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO e as operadoras, nos termos traçados pela Resolução Normativa nº 411, de 21 de setembro de 2016, que institui a comunicação eletrônica entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e as operadoras de plano privado de assistência à saúde.*

*Parágrafo único. Para o disposto neste normativo, adotam-se as definições da RN nº 411, de 2016.*

**CAPÍTULO II**

**DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA REALIZADA PELA DIPRO**

*Art. 2º A DIPRO se comunicará com as operadoras por meio eletrônico, encaminhando documentos por meio do aplicativo Programa Transmissor de Arquivos - PTA, ou outro sistema que venha a substituí-lo.*

*§ 1º Os documentos de que trata o caput serão disponibilizados na área de recebimento de arquivos do aplicativo.*

*§ 2º Os arquivos relacionados à DIPRO terão a extensão "PRO".*

*Art. 3º Os arquivos encaminhados pelo Aplicativo PTA serão disponibilizados na área de recebimento de arquivos do aplicativo e ficarão disponíveis para download pelo prazo de 90 (noventa) dias, caso não haja disposição em contrário.*

*Art. 4º Os arquivos encaminhados pela DIPRO, pelo Aplicativo PTA, atenderão às especificações definidas no Anexo I.*

*Art. 5º As operadoras têm o dever de consultar a área do sistema da ANS na qual os documentos estarão disponibilizados pelo menos uma vez a cada dois dias.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROTOCOLO ELETRÔNICO**

*Art. 6º As operadoras poderão encaminhar, por meio eletrônico, documentos, solicitações e requerimentos relacionados aos serviços de competência da DIPRO.*

*§ 1º O meio eletrônico padrão a ser utilizado deverá ser o aplicativo PTA, ou outro que venha a substituí-lo, ressalvados os casos em que o serviço ao qual o documento, solicitação ou requerimento seja direcionado, tenha um aplicativo específico.*

*§ 2º No caso de envio por meio do PTA, o protocolo eletrônico deverá ser realizado pela área de envio de arquivos do aplicativo.*

*§ 3º Os serviços com aplicativos específicos terão seus procedimentos definidos em Portaria editada pela DIPRO.*

*§ 4º Os arquivos encaminhados à DIPRO, por meio eletrônico, deverão atender às especificações definidas no Anexo II.*

*Art. 7º Quando não for possível, por qualquer motivo, a utilização do protocolo eletrônico, os documentos deverão ser enviados por serviço postal ou entregues presencialmente no Protocolo Geral da ANS, ou nos Protocolos dos Núcleos da Agência.*

*Parágrafo único. Se a operadora fizer o encaminhamento, pelo protocolo eletrônico e por serviço postal ou entrega presencial no Protocolo Geral da ANS, ou nos Núcleos, de documentos idênticos, prevalecerá, para todos os fins, o documento relativo ao protocolo realizado em primeiro lugar, sendo arquivados os demais.*

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Art. 8º O aplicativo Programa Transmissor de Arquivos - PTA e os aplicativos específicos de serviços da DIPRO, caso existam, e os respectivos manuais de orientação encontram-se à disposição no sítio institucional da ANS na internet ([www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)), pelo caminho: Planos e Operadoras > Espaço da Operadora > Aplicativos ANS.*

*Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.*

KARLA SANTA CRUZ COELHO

### ANEXO I

*Especificações de formatação dos arquivos a serem enviados pela DIPRO.*

*1. Os arquivos enviados às operadoras, pelo aplicativo PTA, estarão no formato PDF (Portable Document Format).*

*2. O padrão de nomenclatura do arquivo a ser encaminhado deverá ser REGANS\_DOC\_CONTROLE.PRO, em que:*

*a. REGANS: registro da operadora na ANS, sem hífen ou espaçamento entre os números;*

*b. DOC: documento a ser encaminhado;*

*c. CONTROLE: número do documento, ano e unidade administrativa;*

*d. PRO: tipo de arquivo reconhecido pelo PTA como sendo relativo à DIPRO.*

*3. Abaixo, exemplo do padrão de nomenclatura no caso de envio de Ofício de número 1234, do ano 2016, da unidade GEFAP, à operadora com registro na ANS sob o número 123456:*

*123456\_OFICIO\_1234\_2016\_GEFAP.PRO*

---

## ANEXO II

*Especificações de formatação dos arquivos a serem enviados, à DIPRO, pelas operadoras.*

*1. Os arquivos enviados pelas operadoras deverão estar no formato PDF (Portable Document Format).*

*2. Os arquivos não poderão exceder ao tamanho máximo de 10 MB.*

*3. O padrão de nomenclatura dos arquivos deverá ser REGANS\_ASSUNTO\_NN.PRO, em que:*

*a. REGANS: registro da operadora na ANS, sem hífen ou espaçamento entre os números;*

*b. ASSUNTO: de acordo com documento/solicitação/requerimento a ser encaminhado à DIPRO;*

*c. NN: (01,02,03.....) controle de envio, número do documento para controle em caso de envio de mais de um arquivo referente ao mesmo assunto.*

*d. PRO: tipo de arquivo reconhecido pelo PTA como sendo relativo à DIPRO. A operadora, antes de enviar o arquivo pelo PTA, deverá alterar manualmente extensão do arquivo de PDF para PRO.*

*4. A nomenclatura englobando REGANS, assunto e controle não pode ultrapassar 35 caracteres.*

*5. A nomenclatura não poderá ser igual a de arquivos já enviados. No caso de envio de documento/solicitação/requerimento com a mesma nomenclatura, a diferença deve ser estabelecida por meio da atualização do controle de número de envio "NN".*

*6. O Aplicativo Programa Transmissor de Arquivos - PTA e o Manual de Comunicação Eletrônica - DIPRO encontram-se à disposição no sítio institucional da ANS na internet ([www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)), pelo caminho: Planos e Operadoras > Espaço da Operadora > Aplicativos ANS.*